



MENSAGEM Nº 125/2024

Ao Excelentíssimo Senhor,
Karlo Aurélio Vieira do Couto — Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR totalmente o Autógrafo nº 132/2024, correspondente ao Projeto de Lei CMC nº 55/2024,** que dá nova redação à Lei Municipal nº 6.671, de 3 de setembro de 2024, e dá outras providências, **por ilegalidade e contrariedade ao interesse público,** visto que a modificação proposta viola a paridade prevista no art. 7º da Lei nº 6.062/2020, com redação dada pela Lei nº 6.671/2024.

Ouvida, a PROGER proferiu parecer pelo veto integral do projeto de lei.

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao Autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

O aludido Autógrafo de Lei propõe a seguinte Emenda Aditiva:

PROC. ELETRÔNICO: 40049/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 10832003300320037603A095000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

1º O art. 7º da Lei nº 6.671, de 03 de setembro de 2024, passa a vigorar com a inclusão da alínea j) com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA:

Lei nº 6.671/2024 – (...);

Art. 7º - (...);

j) – Três vereadores da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 2º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inobstante o cumprimento dos requisitos formais, em relação aos requisitos materiais, observa-se a impossibilidade de prosseguimento do projeto de lei sob análise.

A Lei Municipal nº 6.062/2020 dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre droga – COMUD, prevendo em seu artigo 5º como órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e articulador da Política Municipal sobre Drogas, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social

No que tange aos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas — COMUD, o art. 7º, alterado pela Lei nº 6.671/2024, prevê a seguinte composição:

Art. 7º O COMUD terá **composição paritária**, sendo constituído por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo esses: [\(Redação dada pela Lei nº 6.671/2024\)](#)

I – 9 (nove) Representantes do Poder Público, indicados pelos gestores das respectivas Secretarias e órgãos: [\(Redação dada pela Lei nº 6.671/2024\)](#)

a) Secretaria Municipal de Saúde; [\(Redação dada pela Lei nº 6.671/2024\)](#)

PROC. ELETRÔNICO: 40049/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>.
com o identificador 310032003300320037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- b) Secretaria Municipal de Educação; ([Redação dada pela Lei nº 6.671/2024](#))
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social; ([Redação dada pela Lei nº 6.671/2024](#))
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação; ([Redação dada pela Lei nº 6.671/2024](#))
- e) Secretaria Municipal de Defesa Social; ([Redação dada pela Lei nº 6.671/2024](#))
- f) Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos; ([Dispositivo incluído pela Lei nº 6.671/2024](#))
- g) Defensoria Pública; ([Dispositivo incluído pela Lei nº 6.671/2024](#))
- h) Representante do Poder Judiciário; ([Dispositivo incluído pela Lei nº 6.671/2024](#))
- i) Serviço Público na área Hospitalar. ([Dispositivo incluído pela Lei nº 6.671/2024](#))

II – 9 (nove) Representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo estes integrantes de: ([Redação dada pela Lei nº 6.671/2024](#))

- a) Comunidade acadêmico-científica privada, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho; ([Redação dada pela Lei nº 6.671/2024](#))
- b) Comunidade acadêmico-científica pública, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho; ([Redação dada pela Lei nº 6.671/2024](#))
- c) Trabalhadores de entidades de classe, conselhos ou sindicatos profissionais; ([Redação dada pela Lei nº 6.671/2024](#))
- d) Organização de familiares de usuários de substâncias psicoativas; ([Redação dada pela Lei nº 6.671/2024](#))
- e) Organização de grupo de apoio e ajuda mútua; ([Redação dada pela Lei nº 6.671/2024](#))
- f) Movimento popular e associações de moradores; ([Redação dada pela Lei nº 6.671/2024](#))
- g) Instituições não governamentais atuantes na temática sobre drogas; ([Dispositivo incluído pela Lei nº 6.671/2024](#))
- h) Prestadores de Serviços de iniciativa privada; ([Dispositivo incluído pela Lei nº 6.671/2024](#))

PROC. ELETRÔNICO: 40049/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>.
Autenticar documento em <http://cariacica.camaraes.mpb.br> com ID autenticidade
com o identificador 3100320033003200370037003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



i) Organizações da Sociedade civil. ([Dispositivo incluído pela Lei nº 6.671/2024](#))

Portanto, o COMUD possui composição **paritária**, sendo 9 (nove) Representantes do Poder Público e 9 (nove) Representantes da Sociedade Civil Organizada.

Dessa forma, **a inclusão de três representantes da Câmara de Vereadores, como proposto no Projeto de Lei em análise, retiraria a composição paritária prevista no art. 7º da Lei nº 6.062/2020, o que pressupõe a igualdade de representantes para cada uma das categorias (poder público e sociedade civil).**

Portanto, observa-se que a emenda aditiva, objeto do Projeto de Lei, padece do **vício de ilegalidade e contrariedade ao interesse público.**

Pelo exposto, inobstante a relevância da proposição em análise, há óbice de aprovação do Projeto de Lei em análise. Ressalta-se a possibilidade de veto de projeto inconstitucional, **ilegal, ou contrário ao interesse público**, desde que devidamente justificado.

No caso, observa-se a ilegalidade e contrariedade ao interesse público em razão da modificação proposta violar a **paridade prevista no art. 7º da Lei nº 6.062/2020, com redação dada pela Lei nº 6.671/2024.**

Assim sendo, o Autógrafo nº 132/2024, correspondente ao Projeto de Lei CMC nº 55/2024, que dá nova redação a Lei Municipal nº 6.671, de 3 de setembro de 2024, e dá outras providências, **é ilegal e contrário ao interesse público e, portanto, nos termos do art. 57, § 2º, decidiu-se pelo seu veto.**



